



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.067/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 8 de julho de 2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS, para atender situações de emergência em decorrência da COVID-19 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 96.975,00, (Noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso I do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso II, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

§ 2º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

Art. 2º A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender as ações socioassistências visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID-19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 6 de julho de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário




Antônio João Conde da Silva
2º Secretário



ANEXO I

LEI Nº 1.067/2020

Suplementa:

02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social

08.244.1104.2143.0000 Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Básica (FNAS)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 20.375,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 11.000,00

08.244.1104.2144.0000 Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Especial (FNAS)

33.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 20.600,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00

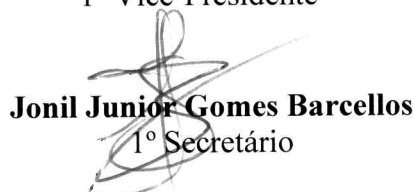
Total Geral R\$ 96.975,00

Ladário-MS, 6 de julho de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário